

PI: 1.01.004.000283/2010-47

**PORTARIA nº 08/2013**

O **Procurador da República no Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, Resolução n.º 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

**Considerando** Procedimento Administrativo instaurado a partir de termo de declarações prestadas por VICENTE FREIRE DE CARVALHO, em 22/10/2010, noticiando acerca de possível apropriação indébita previdenciária verificada no município de Icatu/MA, sob a administração de JUAREZ ALVES DE LIMA;

**Considerando** que alega o declarante que “procurou o INSS para solicitar informações previdenciárias em seu nome e foi informado que a Prefeitura de Icatu/MA apesar de descontar os valores referentes à contribuição previdenciária do seu contracheque, não está repassando à previdência.”;

**Considerando** que estes fatos poderiam configurar as infrações penais previstas no Art. 1º, inciso I, da Lei 8.137/90 e Art. 337-A, inciso III, do Código Penal.

**Considerando** que em ofício de fl. 23 a Delegacia da Receita Federal em São Luís informa que à data de 14 de novembro de 2012 ainda não havia sido concluída a ação fiscal em curso em desfavor do município de Icatu, e que é jurisprudência pacífica nos Tribunais Superiores a necessidade da constituição do crédito para a ocorrência de crimes tributários

**R E S O L V E** instaurar **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC** para apurar as responsabilidades e circunstâncias da eventual conduta criminal, adotando-se, de imediato, as seguintes providências:

a) expedição de ofício à Delegacia Receita Federal em São Luís/MA, solicitando informações acerca do término da ação fiscal supracitada, em desfavor do Município de Icatu/MA

São Luís, 13 de março de 2012.

**THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Procurador da República